


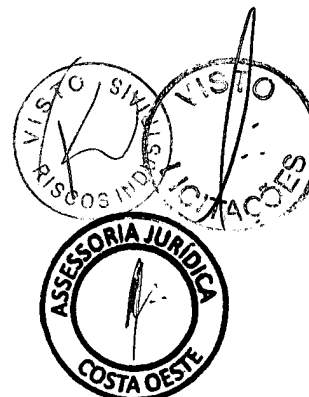

CONTRATO N.º CO 001/17
CONTRATAÇÃO DE SEGURO NA MODALIDADE DE RISCOS NOMEADOS

COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Este documento é composto de 16(dezesseis) páginas numeradas sequencialmente.



CONTRATO Nº CO 001-2017 - SEGURO NA MODALIDADE DE RISCOS NOMEADOS

A **COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob n. 14.507.191/0001-97, com sede à Rua Comendador Araújo, 143, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sociedade por ações, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ALFONSO SCHMITT, portador da Cédula de Identidade nº. 3.328.322-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 147.424.119-00 e pelo Diretor Administrativo-Financeiro Sr. VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA, portador da Cédula de Identidade nº 836.462-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.928.099-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COSTA OESTE**;

e do outro lado,

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. com sede à Avenida das Nações Unidas, nº. 14261, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seus Diretores, Sr. Jabis de Mendonça Alexandre, portador da Cédula de Identidade nº. 9.990.351, inscrito no CPF/MF sob o nº. 011.028.568-94, e André Renato Viard Fortino, portador da Cédula de Identidade nº. 17.335.779 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 077.346.878-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pelas normas contidas na Lei nº. 8.666, de 21.06.1993; Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, Lei nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei Estadual do Paraná nº. 15.608 de 16.08.2007; Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006; Decreto Federal 6.204 de 05.09.2007, e pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA I - OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de seguro na modalidade de Riscos Nomeados: Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, fumaça, danos elétricos e danos materiais, para o Empreendimento **COSTA OESTE**, mediante APÓLICE a ser emitida pela **CONTRATADA**, de conformidade com a PROPOSTA apresentada à **CONTRATANTE**, segundo as condições gerais, cláusulas padrões, cláusulas especiais e particulares, no que couber, conforme especificações contidas nas Condições Gerais do Seguro discriminadas no Anexo VII, do EDITAL de Licitação.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente **CONTRATO** fica vinculado à apólice emitida pela **CONTRATADA**, sendo que os valores e vigência são iguais aos informados nas planilhas integrantes do EDITAL por ocasião da apresentação das propostas na sessão de Pregão Presencial CO 001/2017.

1. Integram o presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- I) O edital do PREGÃO PRESENCIAL CO nº 001/17 e seus anexos.
- II) Proposta da CONTRATADA e seus anexos, datada de 06.03.2017.
- III) Condições Gerais dos Seguros, anexo VII do EDITAL de Licitação.

§ único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este CONTRATO, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E GESTORES DO CONTRATO

1. Os recursos destinados à presente contratação são próprios e são provenientes da Receita Anual Permitida – RAP e assegurada pela ANEEL, para a SPE COSTA OESTE Transmissora de Energia S.A, através do Contrato de Concessão nº 001/12 e previsto no orçamento/2017.

2. A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO é do Diretor Administrativo-Financeiro da **COSTA OESTE**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual nº. 15.608/07.

3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do CONTRATO, o qual será responsável por todos os atos e decisões de gestão do CONTRATO.

CLÁUSULA IV - PREÇOS

Pelo seguro objeto deste CONTRATO, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor do PRÊMIO TOTAL de R\$ 42.415,10 (quarenta e dois mil quatrocentos e quinze reais e dez centavos), sendo o valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) correspondente ao prêmio líquido do seguro e R\$ 2.915,10 (dois mil novecentos e quinze reais e dez centavos) referente ao IOF, cujo valor total será pago em 01 (uma) única parcela.

1. **Segurado:** COSTA OESTE
2. **Vigência de Seguro:** Anual
3. **Bens Cobertos/Atividade Principal:**

Garantir: Prédio e Conteúdo que constituem o estabelecimento segurado.

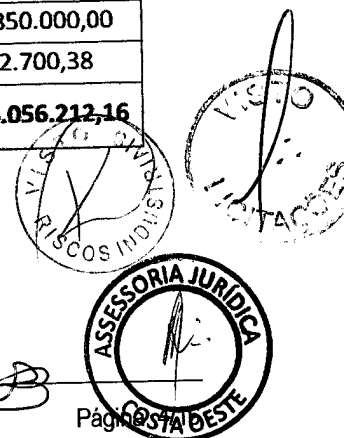
Atividade Principal do Segurado: Transmissão de Energia Elétrica

4. Locais de Risco e Valores em Risco:

	Valor em Risco Unitário	Qtdd	Valor em Risco Total	Valor de Mercado (Unitário)	Valor de Mercado (Total)
SE Cascavel Oeste			R\$ 0,00	R\$ 620.000,00	R\$ 1.220.000,00
Disjuntor 230 kV		1	R\$ 0,00	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
Transformadores de Corrente 230 kV		3	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 450.000,00
Transformadores de potencial 230 kV		1	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Painel Elétrico		3	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 450.000,00
SE Cascavel Norte			R\$ 0,00		R\$ 3.040.000,00
Disjuntor 230 kV		2	R\$ 0,00	R\$ 170.000,00	R\$ 340.000,00
Transformadores de Corrente 230 kV		6	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 900.000,00
Transformadores de potencial 230 kV		6	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 900.000,00
Painel Elétrico		6	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 900.000,00
SE Umuarama Sul			R\$ 326.566,17		R\$ 11.796.212,16
Autotransformador 230 kV - 150 MVA		2	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 6.000.000,00
Disjuntor 138 kV		5	R\$ 0,00	R\$ 85.000,00	R\$ 425.000,00
Disjuntor 230 kV		4	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 600.000,00
TPC 230 kV	R\$ 102.312,95	6	R\$ 102.312,95	R\$ 102.312,95	R\$ 613.877,70
Transformadores de Corrente 230 kV		6	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 240.000,00
Transformadores de potencial 230 kV		7	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 280.000,00
Transformadores de Corrente 138 kV		3	R\$ 0,00	R\$ 22.000,00	R\$ 66.000,00
Transformadores de potencial 138 kV		2	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
TPC 138 kV		12	R\$ 41.552,84	R\$ 41.552,84	R\$ 498.634,08
Painéis		19	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 2.850.000,00
Grupo Gerador Diesel	R\$ 182.700,38	1	R\$ 182.700,38	R\$ 182.700,38	R\$ 182.700,38
			TOTAL		R\$ 16.056.212,16

5. Sistemas Protecionais:

Extintores



6. Coberturas, Limite Máximo de Indenização e Franquias:

Coberturas	LMI (R\$)	Franquias (R\$)
Incêndio (Inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lockout), Raio, Explosão, Implosão e Fumaça.	16.056.212,16	a) 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 10.000,00 para equipamentos com valores até R\$500.000,00. b) 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 150.000,00 para equipamentos acima de R\$ 500.000,00.
Danos Elétricos	2.000.000,00	a) 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 10.000,00 para equipamentos até R\$ 500.000,00; b) 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 150.000,00 para equipamentos acima de R\$ 500.000,00.
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	50.000,00	20% das Despesas Incorridas
Quebra de Máquinas	1.000.000,00	a) 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 10.000,00 para equipamentos até R\$500.000,00; b) 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 150.000,00 para equipamentos acima de R\$ 500.000,00;
Roubo e/ou Furto mediante arrombamento	200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
Despesas Extraordinárias	500.000,00	Serão somados aos prejuízos da cobertura acionada e deduzida a devida franquia
Tumultos, Greves, Lockout e Atos Dolosos	500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves.	4.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 10.000,00

OBSERVAÇÕES:

1. Limite Máximo de Garantia:

A soma de todas as indenizações pagas pela presente apólice, em todos os sinistros, não poderá exceder o Limite Máximo de Garantia de **R\$ 16.056.212,16** para Danos Materiais, limitado ao Valor em Risco de cada local sinistrado.

2. Sinistros:

Já existe Seguro para a Modalidade a ser contratada, sem ocorrência de sinistralidade.

§ 1º A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar as indenizações a **CONTRATANTE**, nos termos e condições gerais, particulares e/ou especiais convencionadas na Apólice de Seguro a serem emitidas pela **CONTRATADA** e de acordo com as Condições Gerais dos seguros (anexo VII), para uma importância segurada total de **R\$ 16.056.212,16** (dezesesseis milhões cinquenta e seis mil, duzentos e doze reais e dezesesseis centavos), referente a modalidade do seguro constante e discriminados neste CONTRATO, cujos valores estão expressos em reais (R\$).

§ 2º Para fins contábeis, o valor global deste CONTRATO é de **R\$ 42.415,10 (quarenta e dois mil quatrocentos e quinze reais e dez centavos)**.

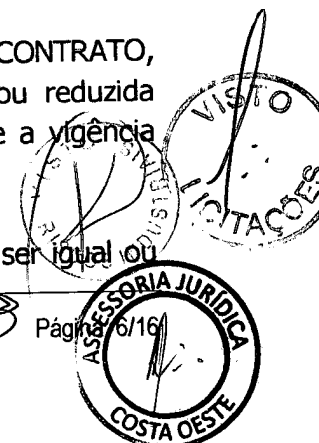
§ 3º Os prêmios dos eventuais endossos para acréscimo da importância segurada e/ou contratação de coberturas adicionais, que forem solicitados pela **CONTRATANTE** serão calculados com as mesmas taxas praticadas no presente CONTRATO, cabendo à **CONTRATADA** somente o direito sobre o prêmio pro-rata, calculado com base nas notificações encaminhadas por escrito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e será objeto de Termo Aditivo ao CONTRATO.

§ 4º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, imposto sobre operações financeiras, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

§ 6º Caso a **CONTRATANTE** manifeste seu interesse pela prorrogação do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula VIII, a importância segurada será acrescida ou reduzida conforme as movimentações ocorridas através dos endossos, emitidos durante a vigência deste CONTRATO.

§ 7º A taxa para cálculo do prêmio para a prorrogação do CONTRATO deverá ser igual ou



inferior ao praticado no CONTRATO inicial aplicado sobre a importância segurada, salvo a seguradora comprovar desequilíbrio econômico e respeitados os limites e as condições impostas pelas legislações vigentes Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07.

CLÁUSULA V - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará à **COSTA OESTE** as Faturas/boleto, adequadas e corretamente emitidas em nome da **COSTA OESTE**, conforme abaixo indicado, **sob protocolo**, na sede da **COSTA OESTE**, conforme segue:

COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 14.507.191/0001-97
CEP: 80.420-000 - CURITIBA / PARANÁ

§ 1º A **CONTRATADA** deverá discriminar, se devido, na nota fiscal a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e legislações municipais, e, se for o caso, a alíquota para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, quando aplicável.

§ 2º De acordo com o Decreto nº 1.676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro município para serviços realizados dentro do município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto Sobre Serviços - ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto, quando aplicável.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Na data do início da vigência do seguro, definida na Cláusula VIII, verificados os valores para pagamento e efetuadas as correções eventualmente necessárias, a **CONTRATADA** emitirá a fatura/boleto que deverá ser protocolizada(o) perante a **CONTRATANTE**, a partir de quando esta disporá de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, parcela única.

1. Ocorrendo o vencimento da obrigação no dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

2. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante boleto bancário, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

3. A **COSTA OESTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 1º O pagamento da Fatura ficará condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, do comprovante de aceitação do resseguro, por parte do ressegurador, para a proposta apresentada ou de declaração que o resseguro está estabelecido através de CONTRATO, conforme previsto na Lei Complementar Nº 126 DOU 16/01/2007 e Resolução CNSP Nº 168, DOU 19/12/2007, **se aplicável**.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a(s) fatura(s), as seguintes certidões negativas, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET:

- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (UNIFICADA), Estadual, Municipal e Trabalhista do domicílio ou sede da **CONTRATADA** na forma da lei;

§ 3º Na hipótese de o documento de cobrança não ser encaminhado em tempo hábil, apresentar erro de cálculo ou cobrança indevida, de forma a impossibilitar o cumprimento do prazo constante desta cláusula, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar a sua devolução para correções e nova emissão, sem qualquer prejuízo das coberturas e prazo de vigência nele contidos.

§ 4º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante boleto/fatura, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da duplicata emitida, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula "Penalidades".

§ 5º A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 6º Caso ocorra atraso em qualquer pagamento para a **CONTRATADA**, por motivo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, fica esta sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da correspondente nota fiscal/fatura (Art. 69, inciso II, alínea "i", Lei Estadual nº 15.608/07):

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA VII – REAJUSTE DE PREÇOS



Os preços estabelecidos neste CONTRATO são firmes e irrevogáveis durante a vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA

O presente CONTRATO de seguro vigorará pelo período de 01 (um) ano, com início às **24h00min** do dia **08/03/2017**, podendo ser prorrogado até, no máximo, 60 (sessenta meses), desde que a **CONTRATANTE** se manifeste formalmente, mediante termos aditivos.

§ Único: O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

CLÁUSULA IX – PAGAMENTO DO SINISTRO

A **CONTRATADA** é responsável única pelo valor do CONTRATO, respondendo integralmente pelo(s) pagamento(s) do(s) sinistro(s) até o limite da importância segurada.

§ 1º A **CONTRATADA**, responderá pelos seus atos e pelos da cossegurada por ela definida junto à **CONTRATANTE**. A Companhia Líder representará a participante do cosseguro, encarregando-se de todas as providências perante o Segurado, tais como: inspeções de riscos, recebimento dos prêmios de seguro, contatos e visitas aos locais e bens segurados, bem como em caso de sinistros a líder do cosseguro será responsável pela indenização dos prejuízos verificados nos bens, serviços e instalações da **CONTRATANTE**.

§ 2º À **CONTRATADA** é facultado o direito de indenizar a **CONTRATANTE** com pagamento em dinheiro ou com reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam imediatamente antes do acidente, considerando a dedução da franquia e depreciação, até os limites de indenização estabelecidos neste CONTRATO e na respectiva apólice:

a) A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer à **CONTRATADA** as plantas, debuxos, especificações, escopo dos serviços e quaisquer outros esclarecimentos necessários ao cálculo dos prejuízos indenizáveis e/ou para a contratação dos serviços de reposição dos bens sinistrados previsto no parágrafo anterior.

b) Em nenhum caso a **CONTRATADA** será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do objeto que sofreu acidente.

§ 3º No caso de reposição ou substituição dos bens segurados, a **CONTRATADA** poderá contratar em seu nome a execução dos trabalhos de recuperação ou substituição dos bens sinistrados, desde que a **CONTRATANTE** tenha participado das negociações e inspeções técnicas, junto ao recuperador, e aprovado integralmente o escopo dos serviços a serem executados, bem como as respectivas garantias dos mesmos, se responsabilizando pelo acompanhamento da execução dos trabalhos e pela aprovação por escrito dos serviços a serem executados.

§ 4º A **CONTRATADA** somente efetuará o pagamento correspondente à indenização do seguro ao Fabricante/Fornecedor contratado, depois da aprovação por escrito da **CONTRATANTE** dos serviços executados e após a autorização do mesmo de acordo com os

termos do CONTRATO.

CLÁUSULA X – RETIRADA DOS OBJETOS

Após o pagamento da indenização, de qualquer sinistro coberto por esta apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos salvados, porventura existentes, em oficina ou dependências da **CONTRATANTE** e/ou nas dependências de Representantes ou Fabricantes ou Empresas Especializadas Contratadas, conforme seja o caso. Findo este prazo, os salvados serão considerados sucatas, podendo, nessa condição, ser dado a esses pela **CONTRATANTE**, a destinação que melhor convier sem qualquer comunicação ou contra-partida ao Segurador.

CLÁUSULA XI – CONSERTOS PELA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** poderá proceder, mediante aviso prévio à **CONTRATADA**, imediatamente aos consertos, reparos ou reconstruções necessárias, desde que os mesmos visem evitar maiores prejuízos ou se tornem indispensáveis ao prosseguimento das atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo toda documentação técnica, inclusive fotográfica, se for o caso, e preservar as provas do acidente, facultando-as para uso da **CONTRATADA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES DA APÓLICE

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, na vigência da apólice, nas mesmas condições contratuais, inclusão de novos bens ou alterações que forem necessários, num acréscimo de até um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, mediante comunicação da **CONTRATANTE**.

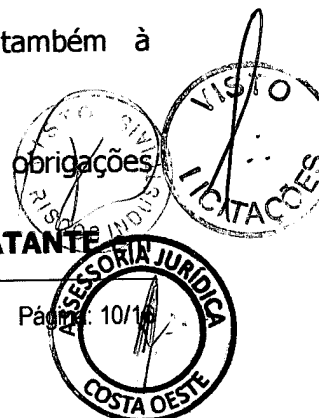
CLÁUSULA XIII - PREPOSTO

A **CONTRATADA** obriga-se a nomear seu(s) preposto(s), bem como deverá manter representação em Curitiba-PR com estrutura apropriada, para atendimento a **CONTRATANTE**, acompanhamento e liquidação do(s) sinistro(s) durante a vigência do CONTRATO, que terá duração idêntica a vigência da apólice, atendendo o que dispõe o artigo 68 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA XIV – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este CONTRATO, caberá também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como por obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
2. Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.





Costa Oeste

Transmissora de Energia S.A.

caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

3. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE**.

4. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços, as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da **CONTRATANTE**, indicadas no Parágrafo Único da Cláusula Obrigações da **CONTRATANTE**.

5. Alocar empregados qualificados para o desempenho das funções, que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos.

6. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da **CONTRATANTE**, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da **CONTRATANTE**.

6.1. A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, suportando a **CONTRATADA** quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.

7. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste CONTRATO.

7.1. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da **CONTRATANTE** e dentro dos prazos por esta determinados.

7.2. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

7.3. A **CONTRATANTE** fica autorizada a deduzir da(s) fatura(s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela **CONTRATADA**.

8. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste CONTRATO.

10. Cumprir ao disposto no Artigo 99, Inciso XIV da Lei Estadual nº 15608/07, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no Inciso XV do referido dispositivo legal.

Cláusula XV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas sob este CONTRATO, caberá também à **CONTRATANTE**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.



[Handwritten signatures]

2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
3. Efetuar os pagamentos conforme definido neste CONTRATO.

CLÁUSULA XVI - FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços, verificando a correta execução dos mesmos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente CONTRATO, quando aplicável.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

§ 2º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

§ 3º A fiscalização poderá aplicar penalidades contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

§ 4º A fiscalização será responsável pelas providências necessárias ao atendimento da legislação ambiental pertinente ao objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA XVII – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo +combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da portaria 540, de 15.10.2004, disponível em <http://www.reporterbrasil.org.br/listasuja/resultado.php>;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da



Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

§ Único: A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à **CONTRATADA** nesta cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta.

CLÁUSULA XVIII - PENALIDADES

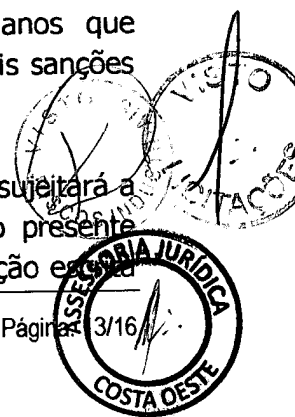
O não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, por atraso na execução do objeto previsto no CONTRATO.
2. Em caso de inexecução total do CONTRATO por parte da **CONTRATADA**, a **COSTA OESTE** aplicará multa de 20% sobre o valor do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
3. Em caso de inexecução parcial do CONTRATO por parte da **CONTRATADA**, em decorrência da execução incompleta dos serviços, a **COSTA OESTE** aplicará multa de 10% sobre o valor do CONTRATO sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
4. Suspensão de participação em licitações no âmbito da **COSTA OESTE**, por inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.
5. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **COSTA OESTE** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **COSTA OESTE**
6. A (s) multa (s) aplicada (s) será (ao) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.
7. As multas estabelecidas nesta CLÁUSULA serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA XIX - CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo dos dados e informações a que tiver acesso em decorrência dos serviços prestados, durante a execução e após o encerramento deste CONTRATO, respondendo integralmente perante a **CONTRATANTE** e terceiros pelos danos que decorrem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

§ Único: O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa de 10% do valor total atualizado do presente CONTRATO, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, e mediante simples notificação escrita.



débito proveniente do seu não recolhimento, fica a **COSTA OESTE** desde então autorizado a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

4. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da PROPOSTA, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **COSTA OESTE**.

5. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **COSTA OESTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

6. Fica expressamente acordado que se a **COSTA OESTE** for advertido, intimado, citado, autuado, notificado ou condenado em razão de deixar a **CONTRATADA** de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste CONTRATO, ou no caso da **COSTA OESTE** já estar respondendo a processo judicial vinculado a outro(s) CONTRATO(s) celebrado(s) com a **CONTRATADA**, mesmo que tal(ais) CONTRATO(s) já esteja(m) encerrado(s), a **COSTA OESTE** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.

7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do presente CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na correspondente licitação que o originou, inclusive para fins de recebimentos dos pagamentos junto à **COSTA OESTE**, em conformidade com disposto no art.99, Incisos XIV e XV da Leis Estadual do Paraná, 15.608/07.

8. A **CONTRATADA** deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma sob a qual esta afete seus empregados, métodos ou operações usadas para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre ela. Se forem descobertas nos Documentos de CONTRATO quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a **CONTRATADA** deverá imediatamente reportá-las, por escrito, a **COSTA OESTE**.

9. A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **COSTA OESTE** e seus agentes representantes por quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus empregados. À **CONTRATADA** serão debitadas todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos serviços.

10. Aplica-se ao presente CONTRATO, bem como aos casos omissos, o Estatuto Jurídico das Licitações, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, bem como os dispositivos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07, no que couber.

CLÁUSULA XXIV – RESCISÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos

artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº 15.608/07.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do CONTRATO, por qualquer dos casos previstos, a **COSTA OESTE** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços efetivamente executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA XXVI - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO, em quatro vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 10 de março de 2017.

PELA COSTA OESTE:

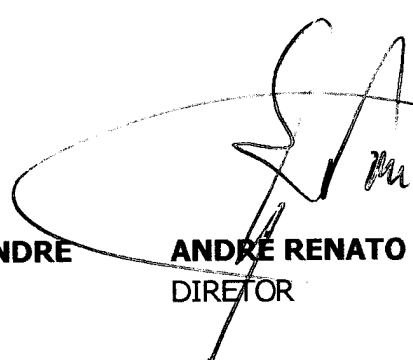

ALFONSO SCHMITT
DIRETOR PRESIDENTE


VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

PELA CONTRATADA:


Jabis de Mendonça Alexandre
Diretor Vice-Presidente



JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE
DIRETOR


ANDRÉ RENATO VIARD FORTINO
DIRETOR

André Fortino
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:


Nome: Waldemir de Souza
RG: 6.240.826-2
CPF/MF: 017.758.209-70


Nome: Fernando Lima Araujo
CPF: 335.607.468-76
RG: 34.355.400-8
CPF/MF